



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 05874/13

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro

Exercício: 2009

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00045/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **05874/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de abril de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 05874/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 05874/13 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Monteiro, originada a partir do item 3 do Acórdão APL TC nº 00956/11, o qual determina a autuação de autos apartados para apuração dos fatos relacionados à contratação de pessoal sem concurso público para desenvolvimento de atividades típicas da Administração Pública.

Em relatório inicial, fls. 18/22, a unidade técnica entende "pela ilegalidade das contratações por excepcional interesse público, as quais constituem desrespeito ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal".

Citação da gestora à época, Sra. Ednancé Alves Silvestre Henrique e dos contadores, Sr. Gilsandro Costa de Macedo e Sr. Rosildo Alves de Moraes.

Apresentação de defesa por meio do Doc. TC. nº 29299/13.

A unidade técnica, em sede de relatório de análise de defesa, fls. 351/355, conclui que:

(...) após examinar os registros no SAGRES, que confirmam as afirmações da Defesa quanto a ampliação do número de servidores efetivos e redução do total de servidores temporários como proporção do quadro de pessoal da edilidade, deixando claro que a ex-prefeita tomou providências efetivas para sanear a situação descrita no relatório exordial, e, finalmente, considerando que as contratações temporárias ocorridas se processaram com sucedâneo em norma local válida, este órgão de instrução, acata as razões de defesa apresentadas e sugere o arquivamento do presente feito em face do afastamento das eivas inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 406/21, fls. 358/361, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugna pelo "ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 139, III do Regimento Interno.

É o voto.

João Pessoa, 13 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 15:19



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO